

13 de abril de 2020 015/2020-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento Cetip UTVM

Ref.: Plataforma NoMe – Procedimentos Operacionais referentes à Resolução 4.795 do Conselho Monetário Nacional (CMN)

A B3 informa que, em função da publicação da Resolução CMN 4.795 em 02/04/2020, da Circular BCB 3.996 em 06/04/2020 e conforme indicado no Ofício Circular 044/2020-PRE, foram realizados ajustes na plataforma NoMe para atendimento às regras especificas da Linha Temporária Especial de Liquidez (LTEL) por meio de Letra Financeira garantida (LFG).

Prezando pelas melhores práticas e transparência ao mercado, este Comunicado Externo tem por objetivo detalhar os procedimentos operacionais a serem adotados no depósito da Letra Financeira destinada à realização de operações junto ao Banco Central do Brasil voltadas a atender às necessidades de liquidez da instituição financeira emissora, seus ativos garantidores e registro do contrato de garantia, observados os termos da Resolução CMN 4.795/2020.

Segue abaixo o detalhamento de cada umas das etapas a serem realizadas na plataforma NoMe.

Cabe destacar que esses procedimentos somente devem ser efetuados pelos participantes após o atendimento às regras estabelecidas em normas previamente citadas para adesão das instituições à LTEL junto ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos do Banco Central do Brasil (Deban).

1ª Etapa – Ativos financeiros ou valores mobiliários que podem ser dados em garantia da Letra Financeira

Os ativos financeiros ou valores mobiliários que podem ser utilizados como garantia para emissão de Letra Financeira, de acordo com o artigo 5º da Resolução CMN 4.795/2020 e com os artigos 8º, 9º e 10º da Circular BCB 3.996/2020, estão listados a seguir.

1. Operações de crédito (para créditos que representem "operações de crédito", "operações de arrendamento mercantil" e "outras operações com característica de concessão de crédito" mencionadas respectivamente nos incisos I, II, III do artigo 5º da Resolução CMN 4.795/2020).

Para o registro das operações de crédito serão observados os procedimentos descritos abaixo.



- a) Registro do Lote de Direito Creditório (LODC) <u>apenas via arquivo</u> "Registro do Lote Operação de Crédito – LODC".
- b) Após o registro, será disponibilizado arquivo retorno com o código IF do LODC.
- c) Registro da operação de crédito <u>apenas via arquivo</u> "Registro do Direito Creditório Operação de Crédito".
- d) A inclusão da operação de crédito no LODC ocorrerá de forma automática a partir da informação do código IF do LODC em campo específico no arquivo de registro da própria operação de crédito.
- e) Para saber sobre o processamento do arquivo, os participantes devem entrar em contato com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão pelo telefone ou pelo e-mail mencionados ao final deste Comunicado Externo.
- f) A disponibilização das informações do LODC para o Banco Central do Brasil ocorrerá no dia útil após a finalização do processamento.
- g) É importante ressaltar que, para fins sistêmicos, o LODC é o instrumento financeiro que constará na posição "Própria Livre da Instituição Financeira" e deverá ser incluído como garantia no módulo de Ônus e Gravames.

Os títulos de crédito representativos de operações de crédito (tais como CCB, CCI, NCE) deverão ser registrados <u>exclusivamente</u> por meio do processo acima descrito.

Os novos leiautes mencionados acima estão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Manuais de Operações, Transferência de Arquivos, Enviar Arquivo.

- 2. Debêntures depositadas no Segmento Cetip UTVM.
- 3. Notas Comerciais depositadas no Segmento Cetip UTVM.

O registro das operações de crédito acima citado foi implementado especificamente para a solução de LTEL-LFG. Dessa maneira, a B3 implementará em data futura (a ser comunicada) a possibilidade de alteração e exclusão das operações de crédito após sua inclusão no Lote (LODC). Caso seja necessário atualizar o registro das operações neste momento, os participantes devem entrar em contato com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone ou pelo e-mail mencionados ao final deste Comunicado Externo.

015/2020-VPC



2ª Etapa – Inclusão de ativos financeiros ou valores mobiliários como garantia da Letra Financeira no módulo de Ônus e Gravames

1º passo (Registro do contrato de garantia). O registro do contrato de garantia (instrumento de cessão fiduciária) será realizado pelo Banco Central do Brasil. O participante deve apresentar ao Banco Central do Brasil o instrumento de cessão fiduciária juntamente com os demais documentos previstos no artigo 3º da Circular BCB 3.996/2020.

Ressaltamos abaixo as características desse contrato de garantia.

- a) Os dados da Parte e dados da Contraparte indicam as contas do Garantido (Banco Central do Brasil) e do Garantidor (instituição financeira) da operação.
- A forma de liberação da garantia para execução será sempre via comando único do Banco Central do Brasil.
- c) Não haverá liberação automática das garantias no vencimento do contrato de garantia, havendo sempre a necessidade de liberação por parte do Garantido.
- d) A forma de constituição do gravame será universal (conta gravame universal).

Será anexado ao contrato de garantia a cópia eletrônica do instrumento de cessão fiduciária firmado entre a instituição financeira e o Banco Central do Brasil.

2º passo (Aprovação das partes). A aprovação pelo participante deverá ser feita na função "Registro de Contrato de Garantia > Cadastro > Aprovação/Reprovação do Registro de Contrato de Garantia" ou pelo arquivo "Enviar Arquivo > Aprovação/Reprovação de Registro de Contrato de Garantia".

3º passo (Transferência do ativo garantidor). A transferência deverá ser feita na função "Registro de Contrato de Garantia > Registro de Operações > Solicitação de Transferência de Ativos" ou pelo arquivo "Enviar Arquivo > Solicitação de Transferência de Ativo".

Ressaltamos os pontos de atenção abaixo no momento de preenchimento da transferência do ativo garantidor.

a) Conta origem

Esse campo deverá ser preenchido com a conta do Garantidor (instituição financeira), ou seja, a conta na qual consta o ativo garantidor (LODC, Debênture ou Nota Comercial).



b) Conta destino

Esse campo deverá preenchido com a conta do Garantido (Banco Central do Brasil), ou seja, a conta 68 de gravame, que receberá a garantia.

c) Contrato de garantia

Esse campo deverá ser preenchido com o número do contrato firmado entre a instituição financeira e o Banco Central do Brasil na qual será vinculada a garantia.

d) Código IF

- Deverá ser indicado o código IF do respectivo ativo garantidor (LODC, Debênture ou Nota Comercial).
- O sistema fará a identificação automática do código IF.
- e) Eventos para o Garantido?
 - Esse campo só se aplica quando o ativo garantidor for Debênture.
 - Deverá ser indicada a opção "Não" para que os eventos sejam direcionados para o Garantidor (instituição financeira).

3ª Etapa – Depósito da Letra Financeira

Após a aprovação prevista no artigo 13 da Circular BCB 3.996/2020, o depósito da Letra Financeira deverá ser realizado por meio do menu: Títulos e Valores Mobiliários > Cadastramento e Emissão > Emissão de LF – Letra Financeira.

Esse depósito deverá ser realizado sem liquidação financeira no ambiente da B3, selecionando o Tipo de Depósito – Entrada em custódia sem financeiro no menu Títulos e Valores Mobiliários, Cadastramento de Operações, Depósito/Entrada em Custódia de Instrumento Financeiro.

- Para emissores que sejam instituições financeiras, exclusivamente, o prazo de vencimento mínimo e máximo devem atender às determinações da Resolução CMN 4.795/2020.
- 2. No campo "Descrição Adicional", deve ser inserido o seguinte texto: "Esta Letra Financeira conta com garantia de instrumentos financeiros discriminados no contrato de gravame número "[PREENCHER]".
- 3. Por fim, uma vez concluído o depósito, recomenda-se que os dados do contrato de gravame sejam atualizados com a indicação do código IF da Letra Financeira no campo "número de controle interno", por meio da função "Registro de Contrato de Garantia > Cadastro > Contrato de Garantia", ação "Aditar" ou pelo arquivo "Enviar Arquivo > Aditamento de Contrato de Garantia".



015/2020-VPC

Adicionalmente, informamos que todas as etapas mencionadas neste Comunicado Externo também podem ser realizadas por arquivo, observado o tamanho máximo permitido por arquivo, sendo: 70MB no envio malote e 150MB no Conecta.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5041 ou pelo e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes